

DECRETO Nº 21.148, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Substitui membro do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, instituído pela Lei nº 7.066/2011 e suas alterações, nomeado pelo Decreto nº 20.975/2026, alterado pelo de nº 21.050/26.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, foi nomeado pelo Decreto nº 20.975, de 14 de janeiro de 2026, alterado pelo de nº 21.050, de 24 de fevereiro de 2026,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada Nandyeli Taina de Campos Duarte, suplente, em substituição a Isabela Francine Leite, representante de entidades sindicais e associações de classe profissionais e empresariais, para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art. 2º Aplicam-se ao presente Decreto as demais disposições constantes do Decreto nº 20.975, de 14 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 06 de abril de 2026.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

MARCELO MAGRO MAROUN
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 21.149, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Substitui membro do Conselho Municipal de Expansão e Desenvolvimento Industrial e Comercial – COMEDIC, instituído pela Lei nº 4.020/95 e suas alterações, nomeado pelo Decreto nº 19.921/24, alterado pelos de nº 19.969/24, nº 20.058/24, nº 20.526/2025, nº 20.605/2025 e nº 21.086/26.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado Tiago Roberto Ferreira, titular, em substituição a Ophir Figueiredo Júnior, representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, para compor o Conselho Municipal de Expansão e Desenvolvimento Industrial e Comercial, nomeado pelo Decreto nº 19.921, de 19 de março de 2024, alterado pelos de nº 19.969, de 18 de abril de 2024, nº 20.058, de 05 de julho de 2024, nº 20.526, de 11 de junho de 2025, nº 20.605, de 15 de julho de 2025 e nº 21.086, de 9 de março de 2026.

Parágrafo único. Aplicam-se ao presente Decreto as demais disposições constantes do Decreto nº 19.921, de 19 de março de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 06 de abril de 2026.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

MARCELO MAGRO MAROUN
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 21.152, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza, a título precário, o fechamento de vias públicas do Loteamento “Parque Residencial Damha II”.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO o requerimento constante do Processo nº 125.270/2018 e, verificando que o mesmo atende ao disposto nos arts. 52 a 55 da Lei Complementar nº 207, de 04 de setembro de 2007, que “autoriza, a título precário, o fechamento de vias públicas sem saída ou de vias públicas de acesso a bairros residenciais ou a loteamentos, limitando o tráfego de veículos estranhos aos seus moradores, com outorga de utilização privativa a estes, restringindo, assim, o tráfego local de veículos apenas para seus moradores e visitantes”;

CONSIDERANDO o respeito ao direito de protocolo e suas garantias, conforme previsto no art. 171 da Lei Complementar nº 405, de 18 de dezembro de 2019, cujo atendimento garantiu a aplicação dos dispositivos da Lei Complementar nº 207/2007 para o fechamento solicitado,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o fechamento das vias públicas do Loteamento “Parque Residencial Damha II”, com outorga de utilização privativa aos proprietários e/ou moradores dos imóveis situados nas referidas vias, ficando limitado o tráfego local de veículos apenas aos seus proprietários e/ou moradores e/ou visitantes, nos termos do croqui constante de fls. 369 do processo nº 125.270/2018.

§ 1º O croqui demonstrando a área objeto do fechamento fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

§ 2º A Associação Parque Residencial Damha II Piracicaba, conforme Ata de Assembleia juntada em fls. 472 do processo nº 125.270/2018 e art. 3º do seu estatuto social, arcará com todas as despesas e ônus decorrentes do fechamento das vias públicas e da outorga de utilização privativa, inclusive com a conservação e manutenção dessas vias e dos serviços públicos existentes, sendo de responsabilidade e às suas expensas, a conservação da pavimentação, coleta de lixo, varrição, capinação, jardinagem, sinalização e segurança.

Art. 2º O fechamento das ruas contará com a diuturna permanência de, ao menos, um vigia, através de portão, cancela, correntes ou similares, podendo ser dotado de guarita de controle na portaria, conforme demonstrado em planta de fls. 368 do processo nº 125.270/2018, a qual dependerá de licenciamento na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, desde que não impeça o livre acesso de pedestres.

Art. 3º Em razão do fechamento das vias públicas, deverá ser instalado um hidrômetro geral, a critério do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, para fins de controle e conferência do consumo de água, sendo de responsabilidade da Associação Parque Residencial Damha II Piracicaba a cobertura do custo de eventual diferença constatada entre o consumo do hidrômetro geral e a somatória dos consumos individuais dos imóveis, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Complementar nº 474/2025.

§ 1º Caberá à Associação Parque Residencial Damha II Piracicaba o cumprimento de todas as obrigações constantes do parecer anexado às fls. 375/376 e 422 do processo nº 125.270/2018, emitido pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE e, ainda, a observância dos dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 474/2025 e das resoluções aplicáveis expedidas pela ARES-PCJ.

§ 2º O SEMAE e suas parceiras-privadas deverão estar autorizados a ingressar, a qualquer dia e hora, no empreendimento, por meio de seus funcionários e/ou prestadores, seja para leitura, conferência de leitura, corte de água e demais serviços relativos aos sistemas públicos de água e esgoto, sendo que todas as obras necessárias ao fechamento deverão ser executadas e custeadas pela Associação Parque Residencial Damha II Piracicaba, conforme diretrizes e normas técnicas do SEMAE.

§ 3º Aplica-se para o presente fechamento, o disposto no § 7º, do art. 94 da Lei Complementar n. 474/2025, o qual dispõe que para os efeitos de apuração de consumo de água e afastamento de esgoto, os loteamentos, ruas ou avenidas que, de qualquer forma, fecharem sua entrada, serão equiparados aos condomínios e terão os mesmos tratamentos e obrigações.

Art. 4º Os proprietários e/ou moradores de imóveis que comprovarem renda familiar inferior a três salários mínimos estarão isentos das despesas decorrentes do fechamento das referidas vias públicas, caso venham a ser cobrados das mesmas.

Art. 5º O lixo proveniente das casas situadas nos imóveis inseridos no fechamento deverá ser, obrigatoriamente, depositado em recipiente(s) de alvenaria disposto(s) na via pública, com a qual se articule a área objeto do fechamento, de acordo com o projeto de fls. 402/403 e com o parecer constante de fls. 404 do processo nº 125.270/2018, da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, mediante o atendimento das seguintes condicionantes:

I – a capacidade de armazenamento da lixeira deve ser suficiente para atender toda a demanda, evitando-se assim, a disposição de resíduos sobre a via pública;

II – a lixeira não deve ser construída em área verde e nem em área institucional;

III – o acondicionamento adequado dos resíduos e a execução de limpeza, lavagem e manutenção da lixeira são de responsabilidade da Associação Parque Residencial Damha II Piracicaba;

IV – a lixeira será destinada única e exclusivamente para a disposição dos resíduos sólidos domiciliares gerados pelo loteamento, os quais deverão ser armazenados na lixeira apenas nos dias e horários da coleta pública.

§ 1º Caso seja constatado, a qualquer tempo, a incidência de transtornos ou incômodos em decorrência da utilização da lixeira, a Associação Parque Residencial Damha II Piracicaba deverá promover as adequações necessárias.

§ 2º Caberá à Associação Parque Residencial Damha II Piracicaba atender, permanentemente, as disposições contidas no Decreto nº 18.887, de 28 de setembro de 2021, c/c § 6º do art. 227 da Lei Complementar nº 474/2025.

Art. 6º Para a efetivação das obrigações constantes deste Decreto, a Associação Parque Residencial Damha II Piracicaba fica obrigada a contratar mão-de-obra adequada, na proporção de sua responsabilidade.

Art. 7º A outorga do fechamento e o uso privativo concedidos pelo presente Decreto poderão ser revogados, a critério da Municipalidade, por não ser mais conveniente ao interesse público ou quando se entender que esteja havendo distorções de sua finalidade ou, ainda, a pedido de mais de 70% (setenta por cento) dos moradores e/ou proprietários dos imóveis do local.

Parágrafo único. A outorga da utilização privativa, com condições de prestar certos serviços, não caracterizará uma concessão de serviço público, não sendo autorizado, em caso de constituição de sociedade ou Associação para tal fim, cobrar dos adquirentes de imóveis ou dos atuais proprietários, qualquer valor pelos serviços e obras a que vier a se obrigar à administração outorgante.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 07 de abril de 2026.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

MARCELO MAGRO MAROUN
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa